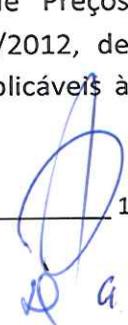


CONTRATO SENAC/PR Nº 201764/2018 [REF. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS ESPECIAIS PARA AS UNIDADES DO SENAC/PR EM UNIÃO DA VITÓRIA E RIO NEGRO], QUE CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR E A EMPRESA AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sede na Rua André de Barros, nº 750, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0001-47, doravante denominado tão somente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional, Sr. Darci Piana, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 427.232-3, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 008.608.089-04.

CONTRATADA: AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Neusa Aurora Diniz, nº 133, Forquilha, na cidade de São José, estado de Santa Catarina, CEP 88106-771, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.676.091/0001-94, neste ato representada por seus Sócios Administradores, Sr. Agenor Teixeira, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.184.946-0, SSP/SC, e inscrito no PCF/MF sob nº 432.267.369-49, e Sr. Denis Teixeira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 5.363.262, SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 074.417.459-77.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO SENAC/PR Nº 201764/2018 [REF. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS ESPECIAIS PARA AS UNIDADES DO SENAC/PR EM UNIÃO DA VITÓRIA E RIO NEGRO]**, que será regido pelo EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SENAC/SESC/PR/Nº19/2017 e ANEXOS, ao qual está vinculado; pela Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA em 10.01.2018; pela Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18.09.2012, publicada no D.O.U. em 26.09.2012; e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, além do constante das cláusulas a seguir descritas.

1



CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é **O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS ESPECIAIS PARA AS UNIDADES DO SENAC/PR EM UNIÃO DA VITÓRIA E RIO NEGRO.**

1.2. Os bens a serem fornecidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE são aqueles descritos em sua Proposta de Preços, apresentada no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇOS

2.1. Os preços referentes ao objeto deste CONTRATO são os seguintes:

LOTE 02 – EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS ESPECIAIS									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE. RN	QTDE. UV	QTDE. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR RN	VALOR UV	VALOR TOTAL
1	BATEDEIRA PLANETÁRIA - MOVIMENTO PLANETÁRIO DOS BATEDORES - 3 TIPOS DE BATEDORES - COM ALIMENTADOR PARA ACOPLAR À TIGELA - 08 VELOCIDADES - VENTOSAS NA BASE - 110V - POTÊNCIA MÍNIMA 300W	ARNO / SX80	3	3	6	R\$ 546,66	R\$ 1.639,98	R\$ 1.639,98	R\$ 3.279,96
VALOR TOTAL							R\$ 1.639,98	R\$ 1.639,98	R\$ 3.279,96

2.2. Para todos os fins que se fizerem necessários, o valor total inicial deste CONTRATO é de **R\$ 3.279,96 (três mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, equivalente à somatória dos preços estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAIS DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue nas Unidades do SENAC/PR em União da Vitória e Rio Negro, localizadas nos seguintes endereços:

UNIDADE	ENDEREÇO	CNPJ
SENAC/PR – UNIÃO DA VITÓRIA	RUA VALENTIM VARAKOSKI, S/N. CENTRO – CEP 84600-000	03.541.088/0027-86
SENAC/PR – RIO NEGRO	RUA MARÇAL JOSÉ PEREIRA, S/N. ESTAÇÃO NOVA – CEP 83880-000	03.541.088/0043-04

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITE DO OBJETO

4.1. O prazo para a entrega do objeto é de, no máximo, **20 (vinte) dias corridos**, contados da data deste CONTRATO.

4.2. A entrega deverá ser realizada em dia de expediente das Unidades do CONTRATANTE, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, e mediante agendamento prévio com os Gerentes Executivos das respectivas Unidades, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.3. Uma vez entregue o objeto, este será recebido pelo CONTRATANTE por intermédio do Gerente Executivo da respectiva UEPT, ou de quem este delegar competência, o qual irá proceder a análise e verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste EDITAL e com as amostras previamente validadas, atestando ou não o recebimento.

4.4. A área técnica do CONTRATANTE terá **05 (cinco) dias úteis** para proceder à análise e validação do objeto, atestando, se de acordo, ou emitindo parecer sobre possíveis irregularidades porventura constatadas.

4.5. Diante de eventual constatação pela área técnica do CONTRATANTE de irregularidades ou defeitos de qualquer natureza, a CONTRATADA terá o prazo de **15 (quinze) dias corridos e improrrogáveis**, contados da notificação da área técnica, para a substituição do objeto recusado no que se refere aos Lotes 01, 02 e 03, e o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação das áreas técnicas para a substituição do objeto recusado no que se refere ao Lote 04.

4.6. Regularizados os eventuais problemas apontados, a área técnica procederá a uma nova análise do objeto e emitirá parecer final, também no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, visando seu aceite em caráter definitivo.

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO

5.1. O prazo estipulado para o pagamento do valor devido por conta do objeto deste CONTRATO é de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de apresentação do competente Documento

Fiscal integrante deste CONTRATO, devidamente atestado pelo CONTRATANTE em vista da entrega dos equipamentos nas Unidades/locais de destino.

5.1.1 No caso de serem aceitas entregas parciais, o pagamento somente será realizado após a entrega da totalidade do objeto deste CONTRATO.

5.2. Os documentos fiscais e de cobrança deverão ser emitidos pelo CONTRATADA em favor da Unidade demandante, e, obrigatoriamente, pelo CNPJ desta, indicado no quadro da Cláusula Terceira acima.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pela licitante subscritora do CONTRATO, observando-se a situação tributária desta, obedecidas as disposições legais vigentes.

5.4. O competente Documento Fiscal para pagamento do objeto deve ser emitido e encaminhado à Unidade demandante, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de emissão, observando-se os dados dos locais de entrega, indicados na Cláusula Terceira deste CONTRATO, para fins de faturamento.

5.5. Os valores e informações constantes dos documentos de cobrança deverão ser os mesmos consignados neste CONTRATO, sempre com base nos preços homologados, sem o que não será liberado o respectivo pagamento.

5.6. Os valores referentes a cada item devem ser especificados separadamente nos Documentos Fiscais, não sendo aceitas informações de valores globais envolvendo objetos diferentes.

5.7. Nos documentos de cobrança deverão ser indicados, obrigatoriamente, o número deste CONTRATO e os dados bancários para fins de pagamento (banco, agência e conta corrente), viabilizando, assim, a devida quitação.

5.8. Se os documentos de cobrança apresentarem quaisquer divergências com relação a dados ou valores estabelecidos neste CONTRATO, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para proceder à sua substituição, prorrogando-se, igualmente, o prazo para pagamento pelo CONTRATANTE.

5.9. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas por parte da CONTRATADA no atendimento ao previsto em qualquer das cláusulas do presente CONTRATO.

5.10. A eventual devolução de documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de divergências em hipótese alguma servirá de pretexto para que esta deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a terceiros.

5.11. Os valores porventura devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, provenientes de possíveis penalidades a ela aplicadas ou quaisquer outros débitos atribuídos à sua responsabilidade em decorrência deste CONTRATO, serão deduzidos de eventuais créditos daquela junto a este, respeitado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.12. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas por conta do objeto desta licitação estão previstos nos Centros de Custos das Unidades demandantes, nas Contas Contábeis 13.123 e 14.041.

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A garantia dos equipamentos que compõem o objeto deste CONTRATO, oferecida pelo próprio fabricante, deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados da data do aceite definitivo pelo CONTRATANTE, e os certificados deverão ser entregues juntamente com os objetos.

6.2. A assistência técnica deverá ser prestada diretamente pelo fabricante, pelo fornecedor ou por terceiro devidamente autorizado pelo fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

7.1.1 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados por esta.

7.1.2 Conferir o objeto, por ocasião da sua entrega, e validá-lo mediante a emissão de Termo de Aceite Definitivo, desde que atendidas todas as especificações previstas neste CONTRATO e no ANEXO I do EDITAL.

7.1.3 Promover os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estipulados, se atendidas integralmente as condições previstas neste CONTRATO e no EDITAL.

7.1.4 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, se atendidas integralmente as obrigações assumidas neste CONTRATO e no EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

8.1.1 Fornecer objeto novo e em estrita conformidade com todos os termos do EDITAL e especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

8.1.1.1 Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens originais e individuais, juntamente com instruções ou manuais técnicos, quando aplicável.

8.1.2 Entregar o objeto nos endereços, prazo, forma e condições estipulados neste CONTRATO e no EDITAL.

8.1.3 Tomar todos os cuidados por ocasião da entrega do objeto (carga/transporte/descarga), sobretudo em relação ao sistema de embalagem e acomodação, valendo-se de produtos adequados para tal, buscando, com isso, evitar possíveis danos, responsabilizando-se por eventuais transtornos ou prejuízos daí decorrentes.

8.1.4 Substituir, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e em no máximo 15 (quinze) dias corridos, o objeto que esteja em desacordo com as especificações deste CONTRATO e do EDITAL ou que, porventura, sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

8.1.5 Responder por quaisquer possíveis ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto fornecido.

8.1.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que porventura vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.7 Aceitar, nas mesmas condições e preços contratados, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO.

8.1.8 Manter durante a vigência deste CONTRATO todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

8.1.9 Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados ou entidade afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

9.1.1 Decretação de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou insolvência de quaisquer das partes.

9.1.2 Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, em virtude do inadimplemento por parte da CONTRATADA das condições constantes do presente CONTRATO e do EDITAL, exceto se resultante de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

9.1.3 Comum acordo entre as partes, se assim vier a se fazer necessário ou conveniente, sem que de tal fato decorra qualquer penalidade a quem assim der causa, desde que expressamente comunicado à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO, e sujeitará a CONTRATADA às penalidades mencionadas a seguir, assegurado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.1.1 Advertência por escrito.

10.1.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do correspondente Lote (Cláusula Segunda acima), limitada, no entanto, ao máximo de 10% (dez por cento).

10.1.3 Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO (Cláusula Segunda, item 2.2 acima), por qualquer outro incidente que configure o descumprimento das obrigações contratadas, com exceção daquele especificado no subitem 10.1.2 acima.

10.1.4 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC por até 02 (dois) anos.

10.2. Os valores decorrentes de multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontados de valores eventualmente a ela devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, recolhidos por meio de boleto ou depósito bancário diretamente à área financeira deste, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar.

10.2.1 No caso de cobrança judicial, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeados pela CONTRATADA.

10.3. É também facultado ao CONTRATANTE exigir da CONTRATADA, no caso do não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, indenização por eventuais perdas e danos, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades contratuais ou legais aplicáveis à espécie, em especial aquelas constantes da Lei nº 8.078, de 11.10.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO será do titular da Coordenadoria de Educação e Tecnologia – CET do CONTRATANTE, Sra. Priscila Loro Milan, a qual administrará, controlará e avaliará a execução do objeto, no decorrer do período de sua vigência.

11.2. A fiscalização do cumprimento dos termos do presente CONTRATO, por sua vez, ficará a cargo dos Gerentes Executivos das Unidades demandantes, especialmente designados pelo CONTRATANTE para tal fim.



7
Q a

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas por meio de acordo entre partes na esfera extrajudicial, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente **CONTRATO SENAC/PR Nº 201764/2018 [REF. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS ESPECIAIS PARA AS UNIDADES DO SENAC/PR EM UNIÃO DA VITÓRIA E RIO NEGRO]**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para os fins de direito.

Curitiba-PR, 21 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE – SENAC/PR

Darci Piana – Presidente do Conselho Regional

AGNOR TEIXEIRA

CONTRATADA – AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Agenor Teixeira – Sócio Administrador

Denis Teixeira

Denis Teixeira – Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. *P/ Priscila Loro Milan*
Nome: Priscila Loro Milan
CPF/MF: 038.423.059-82

2. *Deborah B. da Silva*
Nome: Deborah B. da Silva
CPF/MF: 049.341.439-80

14.676.091/0001-94
AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS
E EQUIPAMENTOS LTDA
Rua Neusa Aurora Diniz, 133
CEP 88106-771 - Forquilha
SÃO JOSÉ - Diretor de Suprimentos e Infraestrutura

Juliana Tonelli Kranz
Advogada
OAB/PR 30207

09.02.2018

